



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

II

Série

Número 119

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 470/2018

Aprova o Relatório Final e adjudica a concessão de exploração do Forte de São João Baptista, com a finalidade de utilização de estabelecimento hoteleiro ou alojamento local, restauração, realização de eventos, assim como a exploração de serviços de carácter social e comunitário, ao concorrente classificado em primeiro lugar, NOWHERE ELSE, Turismo Rural Lda..

Resolução n.º 471/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 7.217,50 da parcela de terreno n.º 49, da planta parcelar da obra, de “Construção da Via Expresso Boaventura – São Vicente”.

Resolução n.º 472/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 117.886,30, das parcelas de terreno n.ºs 292, 331, 336, 340, 359, 361, 386, 529, 532, 535 e 549, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª Fase”.

Resolução n.º 473/2018

Autoriza a venda, por ajuste direto de 3 prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 192 m2, 140 m2 e 463 m2, todos localizados no Sítio da Fonte Bugia e Luzirão, freguesia do Arco da Calheta, município da Calheta.

Resolução n.º 474/2018

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com P.E. da Fonte da Rocha – Câmara de Lobos – Acesso de Emergência”.

Resolução n.º 475/2018

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária do Porto Moniz – Escada de Emergência”.

Resolução n.º 476/2018

Atribui o nome do Padre Tomé Célio Sumares à ER 114 que estabelece a ligação entre a Via Rápida em Santa Rita e a Estrada Monumental.

Resolução n.º 477/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação do Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 478/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Estudantina Académica da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional

de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 479/2018

Autoriza a entidade denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira – SESARAM, E.P.E. a procederem à redução para € 3.991,76, do valor da renda mensal relativa ao contrato de arrendamento urbano não habitacional celebrado em 30 de dezembro de 2013 entre estas entidades, tendo por objeto o edifício onde se encontra instalado o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano, sito ao Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 480/2018

Autoriza a entidade denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à «ASSOCIAÇÃO FURA SAMBA», o espaço não habitacional com a área de 18,95 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizada no rés-do-chão do edifício designado por Torre 56, do Conjunto Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 470/2018

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira prevê a concretização e desenvolvimento de uma política de preservação e rentabilização do Património público;

Considerando que no âmbito da receita pública, é fundamental concretizar o triplice propósito de reafectar, reabilitar, e rentabilizar o património;

Considerando que nesse enquadramento pode ser valorado o “Forte de São João Baptista”, também referido como “Forte do Desembarcadouro” (por erguer-se no local onde os primeiros povoadores da ilha desembarcaram), que se localiza junto ao porto de Recreio, na freguesia, cidade e concelho de Machico, na ilha da Madeira, Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a hipótese de rentabilizar o “Forte de São João Baptista”, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Considerando que esta opção concetual encontra conforto nos fundamentos e objetivos da autonomia definidos no artigo 225.º da Constituição da República Portuguesa, e, em concreto, nos objetivos de “desenvolvimento económico-social” e na promoção e defesa dos interesses regionais;

Considerando que, a manutenção desta infraestrutura e a sua abertura à utilização por diferentes parceiros através dos procedimentos concursais previstos na Lei justificam a hipótese concetualizada, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado, nos termos constitucional e legalmente garantidos, e assentes na jurisprudência do Tribunal Constitucional;

Considerando que para o citado efeito, e através da Resolução n.º 173/2018, de 3 de abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 50, página 5, o Conselho de Governo decidiu/determinou a abertura e início de um procedimento por Concurso Público que tem como objeto a concessão de exploração do Forte de São João Baptista, com a finalidade de utilização de estabelecimento hoteleiro ou alojamento local, restauração, reali-

zação de eventos, assim como a exploração de serviços de carácter social e comunitário;

Considerando que, na sequência e por virtude da citada Resolução, foi adotado o Concurso Público n.º 25/CP/2018, que tem por objeto a concessão de exploração do Forte de São João Baptista;

Considerando que, corrido e saciado o prazo de apresentação de propostas, foram apresentadas 2 (duas) propostas, cujo apuramento e apreciação cognitiva foi efetuada através do Relatório Preliminar, devidamente notificado a todos os concorrentes;

Considerando que o critério de adjudicação adotado, na linha de tendência hermenêutica do Tribunal de Contas, foi um critério métrico e objetivável: o critério do mais elevado preço proposto para a renda mensal devida pela concessão.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

1. Aprovar o Relatório Final, nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, na sequência, adjudicar a concessão de exploração do Forte de São João Baptista, com a finalidade de utilização de estabelecimento hoteleiro ou alojamento local, restauração, realização de eventos, assim como a exploração de serviços de carácter social e comunitário, ao concorrente classificado em primeiro lugar, NOWHERE ELSE, Turismo Rural Lda., pelo preço mensal constante da sua proposta, nos termos e em estrito cumprimento do disposto no artigo 76.º do CCP.
2. Determinar, nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 77.º do CCP, que todos os concorrentes sejam notificados da decisão de adjudicação e do teor do Relatório Final, que se toma por integralmente reproduzido.
3. Aprovar a minuta do contrato de concessão e respetivos ajustamentos, nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP.
4. Determinar, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, que a adjudicatária e futura concessionária, NOWHERE ELSE, Turismo Rural Lda., seja notificada para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, e no artigo 20.º do programa de concurso;
 - b) Prestar caução, no valor correspondente a 2% do valor total das rendas a pagar pelo prazo do contrato de concessão;
 - c) Pronunciar-se, querendo, sobre a minuta do contrato de concessão e respetivos ajustamentos, nos termos e sob a cominação dos artigos 100.º e 101.º, ambos do CCP.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, e, de modo próprio, outorgar o contrato de concessão.
 6. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, em consonância com o artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, as competências para a prática de qualquer acto que se mostre necessário e proporcional à boa execução do contrato de concessão, designadamente a aprovação e assinatura de qualquer adenda ou alteração posterior ao contrato, incluindo cessão da posição contratual, sequestro e resgate.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 471/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Boaventura – São Vicente” abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.217,50 (sete mil e duzentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 49, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando Aldónio da Silva e mulher Lídia de Jesus de Souza.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 472/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 117.886,30 (cento e dezassete mil e oitocentos e oitenta e seis euros e trinta cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 292, 331, 336, 340, 359, 361, 386, 529, 532, 535 e 549, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Miguel Sardiha de Faria e mulher Tereza Maria Fernandes Serão de Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 473/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, de três prédios rústicos, localizados no Sítio da Fonte Bugia e Luzirão, freguesia do Arco da Calheta, município da Calheta;

Considerando que os imóveis em referência revestem um carácter excedentário e já não se revelam necessários à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os valores das aquisições dos prédios foram fixados em € 8.300,00 (oito mil e trezentos euros), € 6.000,00 (seis mil euros) e € 16.300,00 (dezasseis mil e trezentos euros), no âmbito das avaliações promovidas pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, de três prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de cento e noventa e dois metros quadrados, cento e quarenta metros quadrados e quatrocentos e sessenta e três metros quadrados, todos localizados no Sítio da Fonte Bugia e Luzirão, freguesia do Arco da Calheta, município da Calheta, inscritos nas matrizes prediais respetivas sob os artigos 15638, 1741/56 e 15636 e descritos na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob os números 6461, 903 e 7463, respetivamente.
2. Autorizar a celebração com o senhor José Avelino Pestana Fernandes, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 8.300,00 (oito mil e trezentos euros), € 6.000,00 (seis mil euros) e € 16.300,00 (dezasseis mil e trezentos euros), respetivamente.
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 474/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica do 1.º Ciclo com P.E. da Fonte da Rocha – Câmara de Lobos – Acesso de Emergência”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 1.º Ciclo com P.E. da Fonte da Rocha – Câmara de Lobos – Acesso de Emergência”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 475/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Escola Básica e Secundária do Porto Moniz – Escada de Emergência, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Escola Básica e Secundária do Porto Moniz – Escada de Emergência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 476/2018

Considerando a dedicação ímpar do Padre Tomé Célio Sumares ao serviço das populações e no desempenho das suas funções eclesiais, nomeadamente como Prefeito e Professor do Seminário Menor e Maior, Pároco da Paróquia

do Loreto, Pároco da Paróquia da Vitória e como professor da Escola Horácio Bento de Gouveia;

Considerando o seu notável trabalho na Paróquia da Vitória ao longo de quase quarenta anos e que graças à sua visão e perseverança culminou na construção da atual Igreja da Vitória.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

Atribuir o nome do Padre Tomé Célio Sumares à ER 114 que estabelece a ligação entre a Via Rápida em Santa Rita e a Estrada Monumental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 477/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantes desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do De-

creto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação do Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso – CY51811049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 478/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvi-

mento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Estudantina Académica da Madeira tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Estudantina Académica da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.200,00 (mil e duzentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51811050.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 479/2018

Considerando que foi celebrado um contrato de arrendamento urbano não habitacional entre a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada de IHM, EPERAM, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, E.P.E., adiante abreviadamente designado de SESARAM, E.P.E., em 30 de dezembro de 2013, para utilização do edifício onde se encontra instalado o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano, ao Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que, decorridos mais de 4 anos sobre a sua vigência, ouvida a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, estão as partes de acordo em reduzir o valor da renda mensal que é paga pelo SESARAM, E.P.E. à IHM, EPERAM.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

1. Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira – SESARAM, E.P.E. a procederem à redução para € 3.991,76 (três mil novecentos e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos) do valor da renda mensal relativa ao contrato de arrendamento urbano não habitacional celebrado em 30 de dezembro de 2013 entre estas entidades, tendo por objeto o edifício onde se encontra instalado o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano, sito ao Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2. O aditamento ao referido contrato de arrendamento urbano não habitacional produz efeitos a contar da data da sua assinatura.
3. Aprovar a minuta de aditamento ao contrato de arrendamento urbano não habitacional que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 480/2018

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a «ASSOCIAÇÃO FURA SAMBA» é uma associação sem fins lucrativos que promove atividades culturais e recreativas, e que tem como objetivo principal desenvolver e contribuir para ações de investigação na área da coreografia carnavalesca, incentivando o intercâmbio entre gerações, designadamente, organizando atividades comuns, e de interesse turístico para toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a realização desses objetivos, necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desen-

volver a sua atividade de planeamento, organização de atividades e atendimento a voluntários e instituições.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de julho, resolveu:

1. Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à «ASSOCIAÇÃO FURA SAMBA», o espaço não habitacional com a área de 18,95 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizada no rés-do-chão do edifício designado por Torre 56, do Conjunto Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que é parte da fração autónoma identificada pela letra «ATF56», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3656.º, pela renda mensal de € 18,76 (dezoito euros e setenta e seis cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)